

Maria de Oliveira Cavalcante. Extraído do Convênio acima referenciado. Fortaleza, 20 de fevereiro de 2000. **Maria Célia Batista Rodrigues – COORDENADORA DA PJ/IJF.**

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO – CONVÊNIO Nº 006/2000/IJF. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 6.494 de 07.12.77, regulamentada pelos Decretos 87.497, de 18.08.82 e 89.467, de 21.03.84. **CONVENIENTE:** Instituto Dr. José Frota – IJF. **CONVENIADA:** Universidade de Fortaleza da Fundação Edson Queiroz. **OBJETO:** Propiciar a realização de estágio Curricular Supervisionado, junto ao IJF, aos alunos da área de Saúde da Universidade de Fortaleza. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do Inciso II, parágrafos 2º e 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que sejam atendidos os dispositivos supracitados. **FORO:** Fortaleza. **DATA DA ASSINATURA:** 20.02.2000. **CONVENIADOS:** **Dr. Aprígio Mendes Filho – SUPERINTENDENTE DO IJF. Professor Antônio Colaço Martins – REITOR DA UNIFOR. TESTEMUNHAS:** 01. Gedenia de Paula Lima. 02. Maria Lisiane Uchôa de Oliveira. Extraído do Convênio acima referenciado. Fortaleza, 20 de fevereiro de 2000. **Maria Célia Batista Rodrigues – COORDENADORA DA PJ/IJF.**

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PORTARIA Nº 0752/75 – Fortaleza, 13 de maio de 1975. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições. **RESOLVE** designar, de acordo com o art. 6º, item 10, do Decreto nº 3746, de 24.08.71, a **Belª IVONEIDE BEZERRA FIALHO**, para exercer as funções de Chefe da Divisão Financeira do Departamento de Administração desta Autarquia, integrante da estrutura administrativa desta Autarquia, integrante da estrutura administrativa desta Autarquia, constante do Anexo III, do Decreto nº 3.818, de 27.12.71, a partir do dia 1º de abril do corrente ano. **Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. Engº João Luiz Ramalho de O. Filho – SUPERINTENDENTE. VISTO: Dr. Evandro Ayres de Moura – PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

PORTARIA Nº 1359/88 – Fortaleza, 27 de dezembro de 1988. O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo 2092/88, da SUMOV, em anexo. **RESOLVE**, assegurar ao servidor **ZAIRTON CURSINO DE MELO** Técnico em Química Industrial, Ref-33, lotado no Departamento de Transportes desta Autarquia, o direito de continuar percebendo a remuneração das horas extras antes e habitualmente prestadas há mais de 2 (dois) anos, nas condições referidas no parecer integrante do mencionado Processo e de conformidade com a legislação vigente, a partir do mês de janeiro de 1989. **Publique-se, cientifique-se e cumpra-se. Francisco Antônio Loliola – SUPERINTENDENTE.**

EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO

PORTARIA Nº 076/2000 – A PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO – EMLURB, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE, autorizar a liberação das servidoras **NILZA GONÇALVES DE SANTANA**, matrícula nº 10.614, Advogada e **FELICIDADE DE FÁTIMA CALDAS DA SILVEIRA FONTENELE**, matrícula nº 12.566, Assistente Social, para prestarem serviço junto à Secretaria de Ação Governamental – SAG, conforme Decreto nº 7952 de 31.01.89. **Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.**

GABINETE DA PRESIDENTA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO – EMLURB, em 25 de abril de 2000. Semíramis Becco – PRESIDENTA. VISTO: Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”.

LEI Nº 8441 DE 25 DE ABRIL DE 2000

Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº 8.221 de 28 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso, do art. 5º passa a ter a seguinte redação: “Art. 5º..... I – tabuleta ou outdoor: engenho fixo ou não, destinado à colocação de cartazes em papel ou outro material, substituíveis periodicamente.”

Art. 2º - Os incisos IV, V, VIII, XIII, XVIII, e XIX do art. 9º passam a ter as seguintes redações: “Art.9º.....

I - II - III - IV – nos locais em que prejudiquem, de qualquer maneira, a sinalização do trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou que causem insegurança do trânsito de veículos ou pedestres, especialmente em viadutos, pontes, canais, túneis, pontilhões, passarelas de pedestres, passarelas de acesso, trevos trincheiras, elevados e afins; V – quando localizado a uma distância igual ou inferior a 5,00 (cinco metros) de qualquer ponto das pontes, viadutos e elevados, bem como seus acessos, exceto os permitidos por legislação própria; VI - VII - VIII – luminoso a menos de 5,00 (cinco metros) das interseções, esquinas e similares; IX - X - XI - XII - XIII – nos imóveis edificadas ou não edificadas quando, por qualquer forma prejudiquem a aeração, insolação, iluminação e circulação dos mesmos e dos imóveis edificadas vizinhos, desde que assim seja requerido, reclamado e devidamente comprovado pelo interessado perante o Poder Público competente; XIV - XV - XVII – nas partes internas de hospitais, prontos socorros e postos de atendimento médico, exceto os que digam respeito à denominação e aos eventos relacionados com a área da saúde, podendo dentro do terreno, deste que obedecidas as normas de postura; XIX – em bens públicos, salvo em terminais, estações e similares, estádios, centros desportivos, locais de prática de desporto em geral, instituições de ensino e de saúde, que sejam carentes de recursos financeiros e nas demais situações previstas em lei; XX - XXI - XXII - XXIII - XXIV - ”

Art. 3º - O art. 10, alterando a redação dos incisos IV, V, XVII, XX, e suprimindo o inciso XXI, passa a ter a seguinte redação: “Art. 10 – a instalação de engenhos de divulgação de publicidade e anúncios deverá observar os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta lei, bem como as seguintes normas gerais:

I - II - III - IV – não será admitida a instalação de tabuletas em edificações, desde que assim seja requerido ou reclamado e devidamente comprovado pelo interessado perante o Poder Público competente; V – a altura máxima de qualquer ponto de um engenho ficará limitada a 12,00m (doze metros) contados do nível do passeio do imóvel, quando forem apoiados no solo ou em estruturas fixadas no mesmo, exceto engenhos instalados na cobertura dos edifícios e dos classificados como especiais; VI - VII - VIII - IX - X - XI - XII - XIII - XIV - XV - XVI - XVII – não prejudicar

por qualquer forma a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis edificados vizinhos, desde que assim seja requerido ou reclamado e devidamente comprovado pelo interessado perante o poder público; XVIII - XIX - XX - para edificação recuada do alinhamento do imóvel em lote de esquina, o anúncio poderá ser instalado no recuo, a partir de 2,00 (dois metros) da confluência dos alinhamentos do terreno; XXI - suprimido." Art. 4º - O art. 11 passa a ter a seguinte redação, suprimindo e renumerando seus incisos e parágrafos: "Art. 11 - A instalação de engenho tipo tabuleta ou outdoor em terreno edificados e não edificados deverá atender, além dos critérios do art. 10, as seguintes exigências: I - não poderá avançar sobre o passeio, exceto quando instalados sobre tapumes de obra, com estrutura afixada internamente em relação ao referido tapume; II - a sustentação do engenho tipo outdoor não poderá ser de material de qualidade inferior à obtida com o uso da madeira maçaranduba ou similar, cujas peças principais, frontais e de escoramentos não poderão ter dimensões inferiores a 7,5cm x 5,00cm (sete e meio centímetros por cinco centímetros). III - deverão possuir em sua volta molduras de no mínimo 7,00 (sete centímetros) de largura, devidamente pintadas, no caso de tabuletas ou afins; IV - Os engenhos de publicidade deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e segurança pelos seus proprietários; § 1º - Só é permitida a instalação de no máximo, um conjunto de 3 (três) tabuletas por face, com as mesmas dimensões, de modo a manter em relação a grupos adjacentes ou a qualquer outro engenho um espaçamento mínimo obrigatório de 50,00 (cinquenta metros) entre si, medidos no alinhamento; § 2º - § 3º -" Art. 5º - O art. 12 passa a ter a seguinte redação, suprimindo os incisos I, II e III: "Art. 12 - A instalação de engenhos de divulgação de propaganda ou publicidade nas áreas contíguas de faixas de domínio de rodovias, quando forem apoiados no solo ou em estruturas fixadas no mesmo, deverá atender além dos critérios dos artigos 10 e 11, a legislação de trânsito vigente." Art. 6º - A alínea d, do inciso I, do art. 13 passa a ter a seguinte redação: "Art. 13..... I - a)..... b)..... c)..... d) ser em conjunto não superior a 3 (três) unidades, por face; e)..... f)" Art. 7º - O art. 32 passa a ter a seguinte redação: "Art. 32 - O requerente deverá instruir seu pedido de licença com: I - Formulário próprio devidamente preenchido; II - comprovante da taxa de expediente; III - autorização do proprietário do imóvel onde se pretende instalar o anúncio; IV - especificação do tipo de engenho de divulgação de publicidade que se pretende instalar e dos materiais que o compõem; V - cópia do comprovante de quitação do IPTU do imóvel onde será instalado o engenho; VI - croquis de situação, conte e fachada com dimensão do anúncio, indicando a localização precisa do imóvel onde será instalado o engenho; VII - inteiro teor da mensagem a ser veiculada; VIII - altura em relação ao passeio; IX - comprovante de fachada do estabelecimento; X - tipo suporte sobre o qual será assentada; XI - planta de situação, para o caso de engenhos complexos, contendo: a) distância do logradouro mais próximo; b) distância da edificação ou elemento fixo mais próximo; c) afastamento do engenho mais próximo; d) croquis de situação, corte e fachada da propaganda com dimensões e distância dos recuos; XII - autorização do Departamento de Aviação Civil (DAC), quando se tratar de publicidade veiculada por aviões e similares; XIII - poderá ser expedida uma única licença por conjunto de painéis num mesmo terreno, por empresa, indicada a posição de cada um e suas dimensões; XIV - as exigências dos incisos II, V, VII e IX, ficam dispensadas quando se trata de anúncio que, por suas características sejam exploradas por empresas de outdoor, painel eletrônico ou similar." Art. 8º - O inciso VIII, do art. 46, passa a ter a seguinte redação: "Art. 46..... I - II - III - IV - V - VI - VII - VIII - engenho provisório e engenho fixo do tipo outdoor; IX -" Art. 9º - O inciso II, do art. 53 passa a ter a seguinte redação: "Art. 53..... I - II - primeira multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFIR's; III - IV -" Art. 10 - O art. 58 passa a ter

a seguinte redação, suprimindo e complementando seus incisos: "Art. 58..... I - a)..... b) suprimido c)..... II - pela segurança de engenho, os profissionais legalmente habilitados e os proprietários do mesmo; III - pela conservação do engenho, os proprietários do mesmo, ou interessados, pessoalmente, assim como a empresa responsável por sua manutenção, nos casos exigidos por esta lei. § 1º..... § 2º..... § 3º..... § 4º....." Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 25 de abril de 2000. **José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 00029/2000 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 2º da Lei nº 8.038, de 24.07.1997, publicada no DOM de 30.07.1997. RESOLVE, Exonerar o Sr. FRANCISCO WELLINGTON S. RIBEIRO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão Assessor Técnico, símbolo AT-4. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 31 de março de 2000. **José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 00045/2000 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30, inciso II da L.O.M de 05.04.1990. RESOLVE, Nomear nesta data, nos termos do Art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1999, o Sr. ANTÔNIO JULIMAR Q. BARBOSA FILHO, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo AT-2. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de abril de 2000. **José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 00046/2000 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30, inciso II da L.O.M de 05.04.1990. RESOLVE, Nomear nesta data, nos termos do Art. 39, combinado com o Art. 40 da Lei nº 7.870 de 12.02.1996, publicada no DOM nº 10.801 de 27.02.1996, o Sr. MÁRCIO RÉGIS FERNANDES, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa, símbolo AT-4. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 03 de abril de 2000. **José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.**

*** **

PORTARIA Nº 00030/2000 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE: Conceder ao vereador WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE, passagem aérea para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza e 08 (oito) diárias, no valor total de R\$ 1.112,00 (um mil, cento e doze reais), para participar de visitas a Programas Habitacionais, no período de 30.04 a 07.05 do corrente ano, correndo as despesas por conta do vigente orçamento. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de abril de 2000. **José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.**

*** **

PORTARIA Nº 00031/2000 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. RESOLVE, escalar as férias, de acordo com o Art. 48 da Lei nº 6.794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), do servidor FRANCISCO IBSEN UCHÔA FILHO, Taquígrafo ANM-14, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, para gozá-las no período de 02.05.2000 a 31.05.2000. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 26 de abril de 2000. **José Maria Couto Bezerra - PRESIDENTE.**

*** **